

COMARCA DE IGARAPÉ GRANDE

Processo n.º 0800524-91.2021.8.10.0092

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido: GEAMES MACEDO RIBEIRO e outros (2)

DECISÃO

Recebo a denúncia por se encontrar formalmente em termos e atender às disposições do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Deixo de designar audiência de suspensão condicional do processo, prevista na Lei n. 9.099/95, em razão de não se encontrarem presentes os requisitos legais.

Cite-se o(a) acusado(a) por mandado para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Na resposta, o(a) acusado(a) poderá alegar as matérias de defesa constantes do artigo 396-A do CPP. Caso ele(a) não constitua defensor, nomeio defensor dativo para oferecê-la o Dr. Acrisio Rodrigues de Almeida Neto, OAB/MA nº 16287, o qual deverá ter vista dos autos por 10 (dez) dias, na forma do artigo 396-A, § 2º. Em tal hipótese, comunique-se à Defensoria Pública e à Procuradoria Geral do Estado sobre a nomeação efetuada, bem como de que haverá a fixação de honorários advocatícios em favor do advogado nomeado.

Fica autorizado o cumprimento do mandado fora do horário normal de expediente, nos finais de semana e em feriados. Caso seja constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que o(a) acusado(a) está se ocultando para não ser citado, faça-se a citação na forma do artigo 362 do Código de Processo Penal.

Sr. Secretário, no caso de a citação ser realizada por hora certa, proceda-se na forma do artigo 253, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais, caso não tenha sido juntada.

Cite-se. Intimem-se.

Providências necessárias.

Igarapé Grande (MA), 8 de setembro de 2021. **ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ANDRADE** Juiz de Direito
Titular da Comarca de Igarapé Grande

